



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº. 1268/2021

De 13 de Outubro de 2021.

“Dispõe sobre: "Autoriza, no âmbito do Município de Sandovalina, o exercício e a prática de atividades denominadas de 'Prova do Laço' consistentes em Laço Individual, Laço em Dupla (*Team Roping*), Laço Comprido (tiro de laço), rodeios, tambores e eventos do gênero e reconhece tais atividades bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais no Município de Sandovalina e eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal e dá outras providencias".

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no âmbito do Município de Sandovalina, o exercício e a prática de atividades denominadas de "Prova do Largo" consistentes em Largo Individual, Largo em Dupla (*Team Roping*), Largo Comprido (tiro de lago), rodeios, tambores e eventos do gênero, e reconhece tais atividades bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais no Município de Sandovalina e eleva essas atividades a condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal e da outras providencias.

Art. 2.º - Entende-se por:

I – prova do laço em dupla (*Team Roping*), a prova em dupla de cavaleiro e seus respectivos cavalos que imobilizam um novilho com uma laçada na cabeça do animal e outra nas patas traseiras, no menor tempo possível, sendo ainda avaliadas as habilidades do cavaleiro e desempenho do animal;

II – laço comprido (tiro de laço) é realizado em uma pista de laço (cancha), quando o laçador deve arremessar seu lago antes que seu cavalo ultrapasse a marca de 100 (cem) metros, cerrando a laçada somente nos chifres;

III – rodeio é a pratica competitiva que consiste em permanecer por até oito segundos sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. A avaliação é feita por dois árbitros, um árbitro avalia o competidor e outro avalia o animal;

IV — prova de tambores, o cavalo deve contornar os tambores em forma geométrica em menor tempo possível sem derruba-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 3.º - Fica expressamente proibido na realização das provas de laço:

I – uso de bovinos não habituados aos procedimentos da competição, bem como o animal exceder a 05 (cinco) vezes por dia, sendo esse controle de responsabilidade do veterinário do bem-estar animal;

II — Os animais permanecerem nos currais da arena por mais de 2 (duas) horas após o termino do evento;

III — Os animais serem arrastados intencionalmente;

IV — A não retirada da corda o mais rápido possível após a aprovação da laçada.

Art. 4.º – A associação, entidade, grupo ou promotor do evento e da atividade a que se refere esta lei, deverá editar regulamento específico para as provas, tudo sem prejuízo e em observância a Lei Federal nº. 13.873/2019 e a Portaria 199/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como o disposto na presente lei.

Parágrafo Único. O promotor do evento deverá garantir, minimamente, a segurança dos participantes e do público em geral, a utilização de local adequado para a prática e as condições e bem-estar animal, devendo ainda obter, junto aos órgãos competentes, as licenças e ou permissões necessárias para a realização do evento.

Art. 5.º – Ficam proibidos eventos em que ocorram atos de crueldade e maus-tratos cometidos contra animais, sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual e federal, ficando sempre assegurado e garantido a integridade e o bem-estar dos animais como prioridade.

Art. 6.º - Para fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram-se crueldade e maus-tratos qualquer tipo de ação ou omissão, comportamento e atitude que prejudique a integridade física ou mental do animal, como punições físicas, trabalho forçado, ausência de cuidados, entre outros, sendo sinônimo de crueldade, desumanidade, judiado, malvadeza, negligência e descuido.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina SP, 13 de Outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo